



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

**“ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 4º DA
LEI MUNICIPAL Nº 08/2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera a redação do § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 08/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§1º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis, com exceção do Cargo de Assistente Superior de Controle Interno, o qual poderá ocupar a Central estando no período de estágio probatório.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos legais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2026.


ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

A presente proposição tem por objetivo alterar o §1º da Lei Municipal nº 08/2001, do Município de Barão do Triunfo, a fim de possibilitar que o servidor ocupante do cargo de Assistente Superior de Controle Interno possa exercer a função junto à Central de Controle Interno mesmo durante o estágio probatório.

A alteração proposta busca adequar a legislação municipal à realidade administrativa e às necessidades de funcionamento da estrutura de controle interno do Município, observando os princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Atualmente, a vedação ao exercício da função durante o estágio probatório restringe a atuação de servidores regularmente investidos no cargo efetivo mediante concurso público, ainda que possuam qualificação técnica e atribuições compatíveis com as atividades desenvolvidas pela Central de Controle Interno. Tal limitação acaba por reduzir o quadro potencial de atuação do setor, dificultando a manutenção da regularidade e da eficiência das atividades de fiscalização, acompanhamento e orientação administrativa.

Importa destacar que o estágio probatório não retira do servidor a condição de ocupante efetivo do cargo público, constituindo apenas período destinado à avaliação de aptidão e desempenho, nos termos do art. 41 da

Av. Tassinari Cesare, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 0800 051 0057



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Constituição Federal. Assim, inexistindo impedimento constitucional expreso, cabe ao Município disciplinar a matéria de forma compatível com suas necessidades administrativas.

Além disso, o exercício das funções de controle interno por servidor em estágio probatório não compromete a autonomia ou a legalidade das atividades desenvolvidas, especialmente quando o ingresso no cargo ocorreu mediante concurso público específico e observados os requisitos técnicos exigidos pela legislação municipal.

A medida também contribui para fortalecer a estrutura administrativa municipal, permitindo maior aproveitamento da capacidade técnica dos servidores concursados, evitando descontinuidade dos trabalhos da Central de Controle Interno e assegurando maior eficiência na execução das atividades de fiscalização e controle.

Dessa forma, a alteração legislativa proposta mostra-se conveniente, oportuna e alinhada aos princípios da administração pública, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, requerendo a Vossas Senhorias que o analisem com a acuidade que lhes é característica e o aprovem com maior brevidade possível.

Atenciosamente,


ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal